

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Nº 16330/2025

Projeto de Lei Nº 236/2025

Autoria: Ana Paula Rocha.

Relator: Vereador Darcio Bracarense

**PARECER TÉCNICO Nº - EMENTA:
INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE
DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS
GESTANTES, PARTURIENTES E
PUÉRPERAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 236/2025, de autoria da Vereadora Ana Paula Rocha, que institui a **Campanha Permanente de Divulgação dos Direitos das Gestantes, Parturientes e Puérperas no Município de Vitória e dá outras providências.**

A proposição estabelece ações educativas e informativas voltadas à conscientização da população acerca:

- Dos direitos das gestantes, parturientes e puérperas previstos na legislação vigente;
- Do acesso aos serviços de saúde durante a gestação, parto e pós-parto;
- Da prevenção e combate à violência obstétrica e ao racismo obstétrico;
- Da redução da mortalidade materna e infantil.

A coordenação das ações ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com outros órgãos e entidades.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Competência Legislativa

A matéria insere-se na competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde (art. 23, II, da Constituição Federal), bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF).

Também encontra respaldo:

- No art. 196 da Constituição Federal (saúde como direito de todos e dever do Estado);
- No art. 6º da CF (direito social à saúde);
- Na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Na Lei nº 11.108/2005 (direito a acompanhante no parto);
- Na Lei nº 14.737/2023 (Lei do Parto Seguro).

Trata-se de norma de caráter educativo, informativo e preventivo, sem vício de iniciativa, uma vez que não cria cargos, não impõe despesas obrigatórias imediatas nem altera a estrutura administrativa do Executivo.

Relevância para a Saúde Pública Municipal

Sob a ótica desta Comissão de Saúde, o projeto revela-se altamente pertinente.

A desinformação ainda constitui uma das principais barreiras ao acesso qualificado aos serviços de saúde materno-infantil. A campanha permanente proposta contribui para:

- Fortalecer o princípio da integralidade do SUS;
- Ampliar o acesso à informação qualificada;
- Promover o parto humanizado;
- Prevenir práticas de violência obstétrica;
- Reduzir riscos evitáveis na gestação e no puerpério.

A divulgação sistemática de direitos promove empoderamento feminino, melhora a relação paciente-profissional e fortalece a fiscalização social dos serviços de saúde.

Combate à Violência Obstétrica e Racismo Obstétrico

O projeto acerta ao incluir expressamente a divulgação de informações sobre violência obstétrica e racismo obstétrico.

Essas práticas configuram violação de direitos humanos e têm impacto direto:

- Na saúde física e mental das mulheres;
- Na mortalidade materna;
- Na saúde neonatal;
- Na confiança no sistema de saúde.

A atuação preventiva por meio de campanhas educativas é medida adequada, proporcional e alinhada às diretrizes nacionais de humanização da assistência obstétrica.

Redução da Mortalidade Materna e Infantil

A promoção de boas práticas e o acesso à informação qualificada são estratégias reconhecidas para a redução da mortalidade materna e infantil, objetivo que está em consonância com:

- As políticas públicas do SUS;
- As metas nacionais e internacionais de saúde;
- O princípio da prevenção como eixo estruturante da saúde pública.

Portanto, o projeto possui mérito sanitário inequívoco.

III – CONCLUSÃO

Após análise técnica no âmbito desta Comissão de Saúde, verifica-se que o Projeto de Lei nº 236/2025:

Está em conformidade com a Constituição Federal;

Respeita a competência legislativa municipal;

Não apresenta vício formal ou material;

Contribui para o fortalecimento das políticas públicas de saúde da mulher;

Promove informação, prevenção e humanização da assistência obstétrica.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Vitória/ES, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 236/2025.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE:

Em face do exposto, e considerando os aspectos constitucionais, legais e de mérito, esta Comissão de Saúde e Assistência Social entende que o **Projeto de Lei nº 236/2025** preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa, razão pela qual opina FAVORAVELMENTE à sua aprovação, estando apto a tramitar regularmente nesta Casa de Leis, com o respeito desta Comissão

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de Março de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador - PL